



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 963

VALIDADE: 7 anos
(A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0001-01

CTF: 1522510

ENDEREÇO: AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 159 E 175

BAIRRO: PAQUETÁ

CEP: 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP

TELEFONE: (21) 38761-150

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.001814/2016-52

Referente ao empreendimento **Solicitação de renovação da 1ªRLO nº 963/2010 do FPSO Cidade de Angra dos Reis - Piloto de Lula.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade. O requerimento da renovação deverá ser publicado no prazo de 30 dias conforme Resolução Conama nº 06/86.

1.9 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Caso a reinjeção de todo o CO₂ e gás natural excedente não seja possível, a produção de petróleo e gás deverá ser interrompida e a sua retomada deve ser precedida de aprovação pelo IBAMA de proposta alternativa de mitigação a ser apresentada pela empresa.

2.2 Elaborar e apresentar, anualmente, os relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com o modelo proposto pelo Parecer Técnico nº 356/2021-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI nº 10815905) emitido no âmbito do processo IBAMA nº 02022.002287/2009-26.

2.3 Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA) nos termos aprovados no processo IBAMA nº 02022.000984/2008-61 até a data de emissão da presente licença ambiental.

2.4 Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna na Bacia de Santos (PMAVE-BS) nos termos aprovados no processo IBAMA nº 02001.120718/2017-93 até

a data de emissão da presente licença ambiental.

2.5 Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas da PETROBRAS (PCEX-PETROBRAS) nos termos aprovados no processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15 até a data de emissão da presente licença ambiental.

2.6 Implementar o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira da Bacia de Santos (PMAP-BS) nos termos aprovados no processo IBAMA nº 02022.001735/2013-51 até a data de emissão da presente licença ambiental.

2.7 Implementar o Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos (PCSR-BS) nos termos aprovados no processo IBAMA nº 02022.001466/2010-80 até a data de emissão da presente licença ambiental.

2.8 Implementar o Projeto de Educação Ambiental - PEA Costa Verde, nos termos aprovados no processo IBAMA nº 02022.002921/2009-21 até a data de emissão da presente licença ambiental.

2.9 Implementar o Projeto de Monitoramento de Rendas Petrolíferas (PMRP), nos termos aprovados no processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90 até a data de emissão da presente licença ambiental.

2.10 Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores Regional da Bacia de Santos (PEAT-BS) nos termos aprovados no processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10 até a data de emissão da presente licença ambiental.

2.11 Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) nos termos aprovados no processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90 até a data de emissão da presente licença ambiental.

2.12 Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) nos termos aprovados no processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90 até a data de emissão da presente licença ambiental.

2.13 Implementar o Projeto de Controle da Poluição (PCP) nos termos aprovados no processo IBAMA nº 02022.000904/2010-92 até a data de emissão da presente licença ambiental.

2.14 Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) nos termos aprovados nos processos IBAMA nº 02001.130838/2017-07 e 02001.032727/2019-90 até a data de emissão da presente licença ambiental.

2.15 Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte Aeroviário (PMTA) nos termos aprovados no processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90 até a data de emissão da presente licença ambiental.

2.16 Implementar o Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO Cidade de Angra dos Reis, nos termos aprovados nos processos IBAMA nº 02022.000984/2008-61 e 02022.000645/2009-66, até a data de emissão da presente licença ambiental.

2.17 Encaminhar o Projeto de Descomissionamento de Instalações (PDI) cinco anos antes da cessação projetada da produção, que deve ser aceito pelo IBAMA antes do início de sua execução.

2.18 Solicitar ao IBAMA anuência prévia para a realização de operações de intervenção nos poços do sistema de produção.

2.19 Realizar, a cada 2 (dois) anos, Auditorias Ambientais independentes, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 306 de 5 de julho de 2002 e nos termos aprovados no processo IBAMA nº 02022.000984/2008-61 até a data de emissão da presente licença ambiental.

2.20 Cumprir com as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, atendendo fielmente aos Termos de Compromissos da Compensação Ambiental (TCCAs) firmados junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ) e à Fundação Florestal do Estado de São Paulo, nas condições, prazos e termos previstos nesses respectivos instrumentos.